



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos regulamentar no âmbito local a política de incentivo econômico e social do Município de Barra Funda, através de incentivos ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Também, o projeto encontra-se de acordo com as competências privativas ao chefe do poder executivo conforme dispõe o artigo 8 –A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: (AC) (*caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06*)

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

Ainda, conforme artigo 100 da Lei Orgânica Municipal “Valendo-se de sua autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos e programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, **da atividade econômica**, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura e do desporto, do meio ambiente, da família, do adolescente e do idoso”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 8- Aº, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Importante Salientar que por se tratar de uma Lei Municipal que visa instituir uma política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, estabelecendo objetivos e diretrizes, princípios e finalidades gerais, bem como, elencando o conjunto de incentivos fiscais e financeiros que poderão ser concedidos a determinadas empresas que cumprirem requisitos e contrapartidas exigidas pelo município, ficando tal outorga condicionada a Lei Específica que individualize cada situação, não há nessa primeira fase renúncia de receita, tendo em vista a previsibilidade de isenções.

Dessa forma, nesse primeiro momento de regulamentação do Programa em si, não há qualquer impacto orçamentário as contas públicas, estando respeitada a Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, não há óbice à proposta do executivo.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos das da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de setembro de 2023.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539